



CONVÊNIO Nº 026/2025/SMS.G.SERMAP ✓

PROCESSO SEI: **6018.2025/0065182-9** ✓

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONVENIADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC** ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.500.7030.1 ✓

NOTA DE EMPENHO: **Nº 79017/2025** ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, ✓ doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Alcântara Machado, 2576 – Mooca, CEP: nº 03102-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, CNES nº 2077590, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901219, neste ato, representado por seu Superintendente, **ANÍSIO BALDESSIN**, adiante, designada como **CONVENIADA**, e, considerando que a **CONVENIADA** foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS** por meio do **CONTRATO Nº 023/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 128173464, publicado no **DOC/SP de 30/06/2025, página nº 54**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar Municipal** de autoria do(a) nobre Vereador(a) **RUTE COSTA**, disponibilizada por meio do processo **SEI Nº 6010.2025/0001245-8**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será utilizado para aquisições de equipamentos, conforme detalhado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com Emendas Parlamentares destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de relatórios, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específicos para **Emenda Parlamentar Municipal**, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços.



Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **Emenda Parlamentar Municipal**, se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantida a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Parágrafo terceiro. A despesa decorrente da execução deste recurso correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

O repasse do recurso proveniente da **Emenda Parlamentar Municipal**, FONTE 00, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.500.7030.1.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses** a partir do recebimento do recurso, conforme estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO**

RECURSO, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definido na **NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 023/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO


As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de JUNHO de 2025.

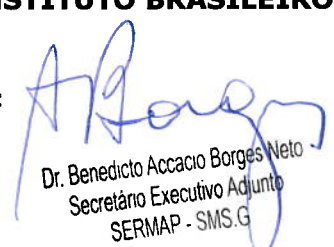


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANÍSIO BALDESSIN
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

TESTEMUNHAS:



Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DO CONTROLE DO CÂNCER
- CNPJ: 62.932.942/0001-65
- ENDEREÇO: AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO, 2576
- CEP: 03102-006
- CNES: 2077590
-

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: ANISIO BALDESSIN
- CARGO QUE OCUPA: SUPERINTENDENTE
- CPF: 667.470.589-68
- R.G.: 38.387.099-9 – SSP-
-

3 – OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Repassar o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Municipal, da **Vereadora Rute Costa**, Código da Dotação: 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00.1.500.9001.0 destinada ao IBCC, para investimento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição de equipamento médico hospitalar, aspirador cirurgico, fonte de luz e gerador de marcapasso transvenoso.



4 - Objetivo

4.1 Definição do Objeto

Repassar o recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal, da Vereadora Rute Costa, Código da Dotação Nº 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00.1.500.9001.0, destinada ao IBCC, para aquisição de equipamento médico hospitalar, aspirador cirurgico, fonte de luz e gerador de marcapasso transvenoso.

5 - META A SER ATINGIDA

EQUIPAMENTO			
EQUIPAMENTO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
Aspirador Cirurgico	R\$ 45.000,00	01	R\$ 45.000,00
Fonte de Luz	R\$ 7.000,00	02	R\$ 14.000,00
Gerador de Marca Passo	R\$ 41.000,00	01	R\$ 41.000,00
Total			R\$ 100.000,00

OBS: INFORMAMOS QUE ULTRAPASSANDO O VALOR DO RECURSO, O SALDO OCORRERÁ POR CONTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER (IBCC).



5.1 Definição da Meta

O IBCC tem como objetivo a aquisição de equipamento hospitalar, aspirador cirurgico, fonte de luz e gerador de marcapasso transvenoso.

OBS:EM ANEXO A ESSE PLANO SEGUE AS JUSTIFIATIVAS DESSES EQUIPAMENTOS.

5.2 Distribuição da Meta

Aquisição do equipamento hospitalar, aspirador cirurgico, fonte de luz e gerador de marcapasso transvenoso., para aprimorar o atendimento aos pacientes oncológicos do SUS.

OBS:EM ANEXO A ESSE PLANO SEGUE AS JUSTIFIATIVAS DESSES EQUIPAMENTOS.

6 – Ações de Controle e Avaliações

Aquisição do equipamento hospitalar , aspirador cirurgico, fonte de luz e gerador de marcapasso transvenoso.

7 – Vigência

O presente Termo terá validade de 12 meses a partir do recebimento do recurso, até a data limite fixado na legislação vigente.

São Paulo, 06 de junho de 2025.



Sandra G. Colonato

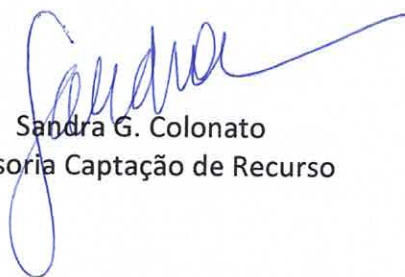
Assessoria Captação Recursos

São Paulo, 14 de maio de 2025.

Conforme solicitação do e-mail datado de 12/5/25 segue abaixo planilha para aquisição de equipamentos, conforme Emenda Parlamentar Municipal , E321 – Rute Costa –IBCC-- no valor de R\$ 100.000,00:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aspirador Cirurgico	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Fonte de luz	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Gerador de Marca passo	01	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
Total	04		R\$ 100.000,00

Obrigada



Sandra G. Colonato
Assessoria Captação de Recurso

Justificativa para Aquisição de Aspirador Cirúrgico Elétrico

O centro cirúrgico dispõe atualmente de 01 aspiradore cirúrgico elétrico. Este equipamento é de uso essencial e diário nas especialidades de cirurgia plástica e urologia, sendo imprescindível para a condução segura dos procedimentos.

A indisponibilidade de um dos aspiradores tem gerado impacto direto no processo assistencial, comprometendo a qualidade, segurança do paciente e a fluidez do fluxo cirúrgico. A ausência de equipamento reserva aumenta o risco de desassistência em caso de falha técnica durante o ato cirúrgico.

Diante da criticidade do uso e da necessidade de garantir continuidade e segurança na assistência prestada, justifica-se a aquisição de um novo aspirador cirúrgico elétrico , visando restabelecer a capacidade operacional e assegurar a conformidade com os padrões institucionais de qualidade.

Justificativa Técnica para Aquisição de Gerador de Marcapasso Transvenoso em UTI

A aquisição de um gerador de marcapasso transvenoso é fundamental para garantir a continuidade do cuidado de pacientes com insuficiência cardíaca ou bradiarritmias graves, especialmente em ambiente de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). A seguir, apresento os principais pontos que justificam essa necessidade:

Segurança e Estabilidade do Paciente

O marcapasso transvenoso proporciona uma terapia eficaz e segura para pacientes com ritmos cardíacos irregulares ou ausentes, prevenindo complicações graves como síncope, insuficiência cardíaca aguda ou parada cardíaca. Sua presença na UTI permite intervenções rápidas e eficazes, aumentando a segurança do paciente. No caso do IBCC, é importante para manutenção e suporte de vida até a transferência para um serviço especializado em cardiologia e o atendimento a regulamentação RDC 7 que dispõe sobre os Requisitos específicos para Unidades de terapia intensiva, capítulo 3, art. 58 – 01 gerador de marcapasso para cada 10 leitos ou fração.



Aquisição de Fontes de Luz Led

A aquisição de novas fontes de luz para o centro cirurgico, visa aprimorar a qualidade e eficiencia dos procedimentos cirúrgicos, especialmente nas cirurgias de mastologia e plástica, que temos em maior número de atendimentos. A aquisição de fontes de Luz LED representa uma solução com vantagens significativas: maior durabilidade, melhor qualidade de iluminação, menor geração de calor e baixo custo de manutenção.

Atenciosamente,



Sandra G. Colonato

Sandra G. Colonato
Ass. Captação de Recursos
CRA 32.420

Assessoria Captação Recursos